Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 735/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7306/2013
PROTOCOLO	**:** 1412553
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CARACOL
JURISDICIONADO	**:** MANOEL DOS SANTOS VIAIS
INTERESSADO	**:** SALAZAR E RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. EPP
VALOR	**:** R$ 120.403,96
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE DE ALUNOS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALOR – TERMOS DE APOSTIMAMENTO – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

São regulares a formalização de termos aditivos e termos de apostilamento ao contrato administrativo que cumprem os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo a comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, dos 1º e 2º Termos de Apostilamento e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 84/2013, celebrado entre o Município de Caracol e Salazar e Rodrigues Transporte LTDA. – EPP, na gestão do Sr. Manoel dos Santos Viais.

Campo Grande, 4 de abril 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 084/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caracol – MS e a empresa Salazar e Rodrigues Transporte LTDA. - EPP, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 013/2013.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8049/2013 e a Formalização do Contrato (2ª fase) foi julgada regular e legal por do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-539/2014.

Analisa-se neste momento a Formalização 1º e 2º Termos Aditivos, 1º e 2º Termos de Apostilamento e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas encaminhou justificativa e documentos à peça n. 42.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos e 1º e 2º Termos de Apostilamento e da Execução do Contrato (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos, 1º e 2º Termos de Apostilamento e da execução do contrato.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos, 1º e 2º Termos de Apostilamento e da execução do contrato (3ª fase)

Compactuo com tais entendimentos, vez que os Termos Aditivos e de Apostilamento estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 78.124,80
- VALOR DOS TERMOS ADITIVOS	R$ 55.684,80
- VALOR CONTRATO + TERMOS	R$ 133.809,60
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 133.809,64
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ -13.405,64
- TOTAL DE SALDO EMPENHADO	R$ 120.403,96
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 120.403,96
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 120.403,96

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização dos termos aditivos e apostilamento e a execução contratual merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 084/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Formalização do 1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 084/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 084/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, dos 1º e 2º Termos de Apostilamento e da execução financeira do Contrato Administrativo n.84/2013.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e a Exma Sra. Conselheira – Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS
SETAC APC/ARP